

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DELIBERAÇÃO PPGE 02/2026

Estabelece os critérios para a concessão, cancelamento e acúmulo de bolsas de estudos de pós-graduação concedidas no país.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;
- o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção;
- a Portaria Normativa CAPES nº 76, de 14 de Abril de 2010, que aprova o regulamento do Programa de Demanda Social;
- a Portaria Normativa CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a Portaria Normativa PRPGP/UFSM nº 001, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da UFSM;
- a Portaria Normativa CAPES nº 180, de 27 de abril de 2026, que dispõe sobre a revogação de dispositivos que estabelecem a obrigatoriedade de restituição de valores despendidos pela CAPES com bolsas em casos de não titulação
- a Portaria nº 209, de 8 de Maio de 2026, que dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os critérios para a concessão, cancelamento e acúmulo de bolsas de estudos de pós-graduação concedidas no país no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único. As bolsas referidas no caput do artigo compreendem bolsas de mestrado e doutorado financiadas por agências de fomento sem definição de regras específicas para atribuição.

Art. 2º As competências do Colegiado estão definidas no Regulamento Interno do PPGEP.

Parágrafo único. No que tange aos critérios de concessão, cancelamento e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, o Colegiado do PPGEP atuará nos termos da Portaria Normativa da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria e das Portarias Normativas da CAPES vigentes.

Art. 3º As bolsas concedidas no âmbito do PPGEP consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, observando os valores, prazos e condições de concessão definidos pelas agências de fomento.

§ 1º Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto de fomento.

§ 2º O pagamento de cotas de bolsa será efetuado diretamente na conta corrente do bolsista pela agência de fomento.

Art. 4º A formalização de candidatura à concessão de bolsas é realizada por meio de abertura de edital específico promovido e divulgado pelo PPGEP.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º As bolsas são concedidas prioritariamente a discentes que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico, conforme estabelecido nas normas das agências de fomento.

Parágrafo único. No caso de existirem mais discentes candidatos à bolsas do que o número de bolsas ofertado no edital específico aberto, tem-se prioridade para discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 6º Deverão ser reservadas cotas de bolsa de mestrado e de doutorado para discentes que ingressarem no PPGEP por meio de ações afirmativas, conforme disponibilidade.

Art. 7º Deverão ser reservadas cotas de bolsa de mestrado e de doutorado para participação do PPGEF em editais exclusivos de ingresso de discentes estrangeiros, conforme disponibilidade.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 8º No caso de discentes que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar à bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos discentes que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, devendo obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - docentes e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

II - profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham relação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; e,

III - outros grupos profissionais.

§ 1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, em cada uma das categorias prevista nos incisos I a III do caput devem ser priorizados profissionais com base no mérito acadêmico.

§ 2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado e de doutorado no país definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§ 3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao III do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§ 4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior ao período regular de curso, com a manutenção da bolsa mediante entrega do relatório semestral do(a) bolsista, com parecer favorável do(a) orientador(a).

Art. 9º O(A) bolsista que passar a exercer atividade remunerada ou outros rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverá comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação.

§ 1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§ 2º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de fomento.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 Exigir-se do discente, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do PPGEF;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEF;

III - realizar estágio de docência conforme as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria e pela Portaria Normativa CAPES nº 221/2025;

IV - ser classificado no processo seletivo instaurado pelo PPGEF;

V - no caso de não possuir dedicação integral às atividades do PPGEF, apresentar declaração de acúmulo para informar eventuais bolsas, atividade remunerada ou outros rendimentos e obter autorização do PPGEF, antes e durante a vigência da bolsa;

VI - informar à coordenação do PPGEF, por meio de declaração de acúmulo, de qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no país com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

VIII - quando a bolsa for financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), citar a CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida agência

de fomento, conforme Portaria Normativa CAPES nº 206/2018. Em comunicações científicas, deverão ser utilizadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”; ou "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001”.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11 A bolsa será concedida pelos prazos (número de cotas) definidos em edital específico promovido e divulgado pelo PPGEF, respeitando as seguintes condições:

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas do mesmo ou de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º A vigência máxima da bolsa respeitará o limite regular de duração do curso a partir de ingresso, sendo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 A suspensão dos benefícios da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento.

Parágrafo único. A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

CAPÍTULO VII

DA PRORROGAÇÃO DE BOLSA

Art. 13 Nos casos de afastamento temporário das atividades acadêmicas, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial, o PPGEp deverá solicitar a prorrogação da bolsa à CAPES dentro do período de vigência do benefício, não ocorrendo a suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento, observada norma específica da CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 14 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo Colegiado do PPGEp para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES ou outra agência de fomento pública nacional.

CAPÍTULO IX

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 15 Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 16 O PPGEp poderá proceder a qualquer tempo os cancelamentos das bolsas, nos casos de:

I - ocasião da defesa de dissertação ou tese;

II - não atendimento aos requisitos de concessão de bolsa;

III - avaliação de desempenho acadêmico do discente com parecer de não recomendação da manutenção da bolsa;

IV - reprovação em uma disciplina;

V - reprovação em exame de qualificação de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta deliberação, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O Colegiado do PPGEF deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de revogação da concessão ou cancelamento da bolsa.

Art. 18 Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 19 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 10 de julho de 2026.